

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BLUE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

CNPJ/ME nº 38.051.307/0001-94

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 14 DE MAIO DE 2025 E FINALIZADO EM 30 DE MAIO DE 2025

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BLUE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.051.307/0001-94 (“Fundo”), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 14/05/2025 (“Consulta Formal”), convocada a pedido da **BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.068.183/0001-61, na qualidade de gestora da carteira de ativos do Fundo (“Gestor”).

De acordo com o art. 39 do Regulamento do Fundo, todas as decisões em assembleia geral deverão ser tomadas por votos dos cotistas que representem a maioria simples das cotas dos presentes, correspondendo a cada cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regulamento. Por maioria simples entende-se o voto dos cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das cotas representadas na assembleia geral (“Maioria Simples”).

Adicionalmente, o Regulamento informa que dependem da aprovação por Maioria Simples dos presentes e, cumulativamente, de cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou (b) no mínimo metade das cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha até 100 (cem) cotistas (“Quórum Qualificado”), as deliberações relativas às matérias previstas nos itens “ii”, “iii” e “iv” da ordem do dia, relativas à liquidação do Fundo e aprovação de potencial conflito de interesses.

Após análise do resultado da Carta de Consulta Formal, e observado o quórum mínimo previsto no regulamento vigente do Fundo, constatou-se que os Cotistas do Fundo **APROVARAM** as matérias da ordem do dia, conforme abaixo:

- 1** a autorização para o que os cotistas conflitados (conforme descritos no artigo 42 do Regulamento) possam votar na Assembleia e ter o seu voto considerado para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação da ordem do dia da Assembleia, nos termos do inciso II do parágrafo 3º do artigo 42 do Regulamento;
- 2** nos termos do art. 18, inciso XII c/c o art. 34, ambos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), a venda, pelo Fundo, dos ativos da carteira do Fundo (“Ativos”) para veículos que sejam administrados e/ou geridos e/ou detidos e/ou emitidos pelo Gestor e/ou pelo Administrador e/ou por pessoas ligadas ao Gestor e/ou ao Administrador, nos termos da política de investimento prevista no Regulamento, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM 472, tal venda configura potencial conflito de interesses, para possibilitar a liquidação do Fundo, conforme detalhado no Anexo I;
- 3** a liquidação do Fundo, com o consequente resgate integral de suas cotas, ficando o Administrador autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para o encerramento das atividades deste Fundo, obedecendo ao seguinte plano de liquidação:

 - a) A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, conforme orientação do Gestor;
 - b) O Administrador deverá apurar e realizar o pagamento integral de todas as despesas e encargos do Fundo, ficando o Administrador autorizado a reter do financeiro do Fundo os valores necessários ao pagamento de tais encargos;
 - c) Somente após o pagamento descrito acima, o Administrador deverá efetuar o pagamento do resgate das cotas;
 - d) O pagamento do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional;
 - e) Com a aprovação da liquidação, o Administrador divulgará Fato Relevante contendo o cronograma para liquidação, incluindo, mas não se limitando (i) ao período de suspensão

da negociação; (ii) ao período para coleta do preço médio; e (iii) a data base final a ser considerada para determinação do preço unitário das cotas para resgate;

f) Após cumpridas as etapas descritas acima, o Administrador tomará as providências cabíveis para a efetiva extinção do Fundo, a qual deverá ocorrer na data a ser informada no Fato Relevante; e

g) Por fim, o Administrador determinará que o auditor independente contratado pelo Fundo emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

4 a aprovação e a ratificação de todos os atos praticados pelo Administrador e pelo Gestor com relação à administração e gestão do Fundo, outorgando ao Administrador e ao Gestor, respectivamente, a mais ampla, geral, plena e irrestrita quitação por todos os atos praticados nesse sentido.

5 a autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações tomadas conforme os itens acima.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775

2005 Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

ANEXO I

Lista de Ativos a serem alienados pelo Fundo:

21I0183215
20G0661474
20D1003072
21F0950048
21F0950049
21L1228732
22A0933881
22A0933884
21J0856192
21K0906902
20F0689770
20B0980166
24D0770386
23E2052806
24E1296964

Contraparte:

Blue Master Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo Crédito Privado (32.228.473/0001-37), gerido pela BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.068.183/0001-61 ("Comprador").

Critério de Negociação:

Os Ativos elencados neste Anexo I serão negociados à valor de mercado, observada a carteira mais recente do Fundo disponibilizada pela Administradora, na data de negociação de cada Ativo, conforme metodologia de precificação adotada pela Administradora.